

B)181.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023

PROPOSTA

Nº 41/2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO Nº 271/2023

**Assunto:** Processo N.º 14/22  
**Titular do Processo:** HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPessoal LDA  
**Requerimento N.º:** 2558/22  
**Requerente:** HYPERION RENEWABLES SOUSEL UNIPessoal LDA  
**Local:** POÇOILLOS  
**Freguesia:** S. SEBASTIÃO

**O Técnico:** PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

**Data:** 16/01/2023

**PROPOSTA DE: Informação Prévia favorável relativa à instalação de central fotovoltaica.**

Respeita a pretensão a pedido de informação prévia, ao abrigo do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), com a redação em vigor, para instalação de uma central fotovoltaica, composta por 30 unidades de pequena produção.

A proposta incide sobre vários prédios, todos da freguesia de S. Sebastião.

A operação urbanística pretendida constitui uma obra de construção com as seguintes componentes integrantes:

- Execução dos acessos à instalação - As vias preexistentes serão preparadas para acesso à instalação fotovoltaica. No interior do recinto executar-se-ão novos caminhos para permitir o acesso dos veículos aos edifícios prefabricados. Existirá também um caminho no perímetro em torno da vedação metálica com o objetivo de facilitar os trabalhos de vigilância.
- Construção da vedação do perímetro, sendo esta, constituída por uma vedação realizada em rede com postes de aço galvanizado;
- A nível de edificado, são propostas “casetas” que irão albergar os diferentes grupos transformadores e um posto de seccionamento. Estes edifícios serão pré-fabricados em betão ou painel sanduíche metálico

PL

Em termos de ordenamento a área em causa compreende um conjunto de prédios rústicos situados na freguesia de Setúbal (S. Sebastião), zona de Poçoilos, qualificados no Plano Diretor Municipal de Setúbal (“PDMS”), na sua redação atualmente em vigor, na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais” e na subcategoria “Área industrial I2”, dos “Espaços Industriais”.

Ao nível dos usos admissíveis, a proposta não se afigurava viável face á sua inserção na categoria de “Espaços Agrícolas e Florestais”. Contudo, a revisão do PDMS, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/21, introduz uma nova estratégia de desenvolvimento e um novo modelo de organização territorial que assenta no reforço da capacidade de resiliência às alterações climáticas.

Não se encontrando o documento ainda eficaz, a Câmara Municipal de Setúbal despoletou um procedimento de suspensão parcial do PDM na área de Poçoilos, com a adoção de medidas preventivas, antecipando os efeitos pretendidos com o artigo 34.º do Regulamento do PDMS revisto, permitindo assim proceder à construção do centro electroprodutor/central fotovoltaica neste local.

Através do AVISO n.º 9468/2022, publicado a 10 de Maio de 2022, na 2ª Série do Diário da República, foi suspenso parcialmente, o Plano Diretor Municipal de Setúbal e definidas as medidas preventivas a vigorar.

Salienta-se que a área objeto da suspensão do PDMS corresponde à área destinada à instalação da presente central fotovoltaica.

Em suma, não obstante o PDMS não admitir a instalação do centro electroprodutor/central fotovoltaica na sua redação atualmente em vigor, esta pretensão encontra acolhimento no artigo 2.º das Medidas Preventivas que acompanham a suspensão do PDMS, dado que constitui um equipamento para a produção de energias alternativas não poluentes.

Mais se verifica que a admissibilidade de execução de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, introduzida pelo artigo 2.º das Medidas Preventivas, não fixa parâmetros de edificabilidade específicos para a central fotovoltaica.

Dispõe o n.º 2 do artigo 2.º das referidas Medidas Preventivas, que a localização e instalação de equipamentos para a produção de energias alternativas não poluentes, pode efetivar-se verificada a



observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, dos regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes e as seguintes condições:

- O projeto de instalação e funcionamento integrar um plano de desmantelamento e reabilitação/regeneração de acordo com o uso atual do solo, para reposição das características originais do terreno;
- A instalação dos equipamentos deve assegurar a salvaguarda dos ecossistemas naturais e as respetivas funções ecológicas do solo, de modo que se não prejudique o bom funcionamento dos serviços dos ecossistemas, tendo em consideração que não será autorizado o corte de espécies autóctones, ou de elevado valor ecológico e/ou natural;
- Devem ser salvaguardados os enquadramentos paisagísticos e urbanísticos dos usos envolventes garantindo-se uma distância e tratamento paisagístico envolvente ao equipamento adequados, em especial relativamente aos usos de habitação, turismo e equipamentos.

O relatório técnico com a justificação e descrição das Medidas Preventivas Adotadas com vista á garantia de cumprimento das condições acima referidas foi analisado pela Divisão de Planeamento Urbanístico que emitiu parecer técnico favorável, ressalvando apenas a necessidade de ser solicitada ao requerente, apresentação de Título de Utilização dos Recursos Hídricos e auscultada a Proteção Civil nos termos do disposto no n.º 3 do Dec. Lei n.º 49/2022 de 19/07.

Este elemento foi apresentado através do requerimento n.º 9298 de 02/11/2022.

No que respeita á rede viária, foi emitido parecer Favorável Condicionado por parte da Divisão de Planeamento Urbanístico.

Verificou-se que na parcela em causa existem várias restrições e servidões e utilidade pública. Neste sentido, foram promovidas consultas ás entidades externas no âmbito das suas competências, nomeadamente:

- Lei da Água - Faixa de 100m proteção a linha de água – Consulta APA, nos termos do disposto no n.º 7 do Art.º 40º da Lei 58/2005.
- Povoamento de Sobreiros e Azinheiras – Consulta ICNF nos termos do disposto no DL n.º 169/01 de 25 Maio republicado.
- Linha de Alta Tensão – E-Redes, nos termos do disposto no DR n.º 1/92 de 18 Fevereiro.



- Linha de Muito Alta Tensão – Consulta REN, nos termos do disposto no DR n.º 1/92 de 18 Fevereiro.

No que respeita ao Regime Florestal, foi solicitado via email aos serviços de Proteção Civil, parecer relativo á pretensão, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do Art.º 60 do DL 82/2021 de 13/10 na redação em vigor.

O sentido da referida decisão é favorável, tendo sido apenas salvaguardado que *“as redes de transporte e distribuição de energia elétrica se encontram sujeitas a faixas de gestão de combustível da rede secundária, de acordo com o Art.º 49º do Dec. Lei n.º 82/2021 de 13 Outubro com redação em vigor.”*

No que respeita ao conteúdo dos pareceres acima referidos, tem-se:

- A CCDRLVT emitiu parecer Favorável Condicionado, consubstanciado nos pareceres da APA e REN através da Correspondência 8028/22
- O ICNF, invocou que a pretensão não tem enquadramento no âmbito do RJUE, pronunciando-se apenas relativamente aos procedimentos a adotar numa eventual afetação de Sobreiros/Azinheiras.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Informação Prévia Favorável, condicionada ao cumprimento das disposições mencionadas nos pareceres emitidos pelos serviços/entidades consultadas.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar que de acordo com o disposto no artº 17º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com a redação em vigor, caso a operação urbanística a apresentar no prazo de ano, consubstancie os exatos termos da presente proposta, fica sujeita ao procedimento de Licença administrativa, em virtude das necessárias obras de urbanização relativas ao reperfilamento dos seguintes arruamentos públicos, conforme referido no parecer técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico: EM 534; Rua da Capela e Rua do Chaparral, dispensando a realização de novas consultas externas.

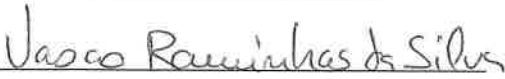
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.



O TÉCNICO



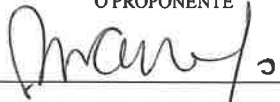
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE




APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



Mod.CMS.06